



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufrsa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufrsa.edu.br) | [www.ufrsa.edu.br](http://www.ufrsa.edu.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

Número do Processo: 23091.003697/2020-87

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), E A FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE (FGD), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA, doravante denominada UFRSA, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, sediada à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001- 40, representada neste ato por seu Reitor, Professor JOSÉ DE ARIMATEA MATOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 188.805.334-87, e FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE – FGD, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFRSA, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, DAVID CUSTÓDIO DE SENA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 97002316253-SSP, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 946.695.383-49, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Art. 53 da Lei nº 9.394 de 1996, do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.003697/2020-87, mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para Cooperação Técnica e de interesse social, entre a FGD e a UFERSA visando à implementação de ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), por meio de ações de filantropia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

§1º Para execução deste Acordo de Cooperação as partes desenvolverão as atribuições previstas na cláusula que trata das atribuições do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o que estabelece a cláusula primeira referente ao objeto.

§2º As atividades vinculadas a este Acordo resultam da arrecadação de recursos financeiros por meio de doações, sejam elas de origem de pessoas físicas ou jurídicas, para atender exclusivamente o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§3º A FGD e a UFERSA observarão para fins de execução, as atividades constantes do Plano de Trabalho simplificado, que integra este Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§1º Caberá a UFERSA, dentre outras atribuições, observado Plano de Trabalho simplificado anexo a este Acordo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

- I - O desenvolvimento de ações de filantropia para o combate ao COVID-19, a partir do recebimento de doações voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, através de conta gerenciada pela Fundação Guimarães Duque (FGD);
- II - Aquisição de insumos, equipamentos médico hospitalares e prestação de serviços necessários ao combate ao COVID-19;
- III - Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e a promoção de ações sociais às comunidades da cidade de Mossoró-RN e das cidades de seus campi avançados, no que couber, afetadas direta ou indiretamente pela COVID-19;
- IV - Orientar as pessoas físicas ou jurídicas donatárias de valores financeiros a realizar as doações em conta única disponibilizada pela FGD;
- V - Dar publicidade/transparência às ações desempenhadas para os seus devidos fins subscritos neste Acordo;

§2º A FGD caberá:

- I - Providenciar junto ao banco a abertura de conta bancária para entrada dos recursos financeiros arrecadados com base no desenvolvimento das ações de combate ao COVID-19;
- II - Adotar medidas céleres e funcionais para garantia imediata das ações a serem implementadas para o combate ao COVID-19;
- III - Orientar aos usuários dos recursos arrecadados por doação voluntária quanto a forma de utilização dos recursos vinculados ao combate do COVID-19;
- IV - Dar publicidade/transparência às movimentações dos recursos arrecadados para os seus devidos fins subscritos neste Acordo;
- V - Exigir dos coordenadores das ações de combate ao COVID-19 os documentos fiscais de comprovação das despesas efetuadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

VI – Exigir que toda e qualquer movimentação na conta bancária específica do COVID-19 seja realizada eletronicamente via transferência, pagamento eletrônicos, cartão de débito, ou cheque nominal e cruzado (exigir depósito para efetuar a compensação).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

§1º O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se dará pelas partes, através da atuação dos coordenadores e da equipe técnica que compõe a comissão designada pelo Reitor, conforme prevista no Plano de Trabalho.

§2º Os coordenadores deverão ser designados pelo Reitor via Portaria, com as devidas atribuições.

§3º A coordenação deverá apresentar relatório de cumprimento de objeto parcial até 30 dias após o fim da vigência.

§4º A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

§5º Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Este Acordo de Cooperação será divulgado portal oficial da Universidade e da Fundação Guimarães Duque e no Diário Oficial da União (D.O.U).



CLAUSULA DEZ - DO FORO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró-RN, para

Parágrafo único. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 06 (seis) meses a partir da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes.

E por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste

instrumento, os participantes, devidamente qualificados, formos e presentes, Acordo de

Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§1º O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia manifestação escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Parágrafo único. O presente Acordo de cooperação poderá mediante assentimento das partes, ser alterado por Termo Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que torne material ou formalmente inexecutável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DICONV  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [diconv.proplan@ufersa.edu.br](mailto:diconv.proplan@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró-RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

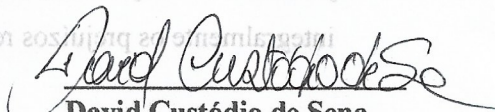
E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, de de 2020.

Pela UFRSA:

Pela FGF:

\_\_\_\_\_  
José de Arimatea de Matos  
Reitor

  
David Custódio de Sena  
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: